



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Decreto nº 020/2026

**Dispõe sobre a criação do CENTRO DE
REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL
– CREI AURORA JASMINE MENEZES DA
SILVA.**

A Prefeita Municipal de Marí, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marí, em conformidade com o disposto no Artigo 30 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação (LDB -Lei 9.394/96) em seus Artigos 15 e 30, e a Lei Municipal N° 1.299/2025, que institui a Criação do Centro de Referência em Educação Infantil - CREI Aurora Jasmine Menezes da Silva.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica criada o Centro de Referência em Educação Infantil - CREI Aurora Jasmine Menezes da Silva.

Artigo 2º- o Centro de Referência em Educação Infantil - CREI Aurora Jasmine Menezes da Silva está localizado na Rua Prefeito Pedro Tomé de Arruda, SN, Nova Esperança, MARI-PB, CEP: 58.345-000, atendendo as seguintes especificações:

- I- Início de funcionamento em fevereiro de 2026 em prédio anexo e em seu prédio próprio em 31 de julho de 2026.
- II- Estrutura física em alvenaria, contendo:
 - a) quatro salas de aula com banheiros, um fraldário e um dormitório;
 - b) Banheiro infantil (um masculino e um feminino);
 - c) Banheiro adulto (um masculino e um feminino);
 - d) Banheiros acessíveis destinados a pessoas com deficiência (um masculino e um feminino);
 - e) Um refeitório;
 - f) Recepção;
 - g) Uma sala de leitura multiuso;
 - h) Uma sala de secretaria orientação;

- i) Sala diretoria;
- j) Sala almoxarifado;
- k) Uma copa cozinha;
- l) Uma lavanderia;
- m) Uma praça;
- n) Area de estacionamento;
- o) Area de parquinho.

- III- Capacidade para atender até 100 crianças em regime de tempo integral ou parcial, distribuídas entre os turnos matutino e vespertino.
- IV- Mobiliario e equipamentos necessessário ao funcionamento, incluindo brinquedos.
- V- Area construída de 612,96 m2.
- VI- Area livre de 1.200 m2.
- VII- Taxa de ocupação 51,08%

Artigo 3º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Publique-se, registre-se, de ciência e cumpra-se.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA DE MARÍ, Estado da Paraíba, 24 de julho de 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional de Marí – PB